

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **CLEI QUEIROZ MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Breves, nomeado nos termos da Portaria nº 252/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 2019.01.30.01/PMB-SEMED**, referente à licitação **Convite Nº 1/2019-001-FME**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BREVES-PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos.

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório se deu com base na análise dos elementos relacionados abaixo:

- a) Requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Autuação do procedimento licitatório;
- c) Realização de pesquisa de preços;
- d) Termo de Referência, devidamente autorizado pela autoridade competente;
- e) Comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- f) Designação de Comissão Permanente de Licitação nas formas da lei;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Instrumento Convocatório e sua devida publicação;
- i) Os documentos de habilitação foram devidamente apresentados conforme os termos do Ato Convocatório;
- j) Declaração da empresa que não emprega menor de idade;
- k) Proposta com os preços, via original;
- l) Ata do Convite e as ocorrências devidamente relatadas;
- m) A existência do termo de Adjudicação e Homologação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

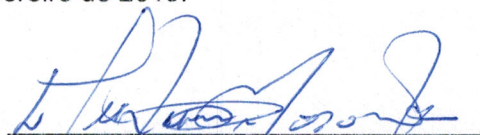
Com base nos itens acima discriminados, a Coordenadoria de Controle Interno após sua análise declara que, no referido processo **CONVITE Nº 1/2019-001-FME** se encontra **Revestido de todas as formalidades legais**, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Sendo assim, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Por fim, estando ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Breves-Pá, 21 de fevereiro de 2019.



CLEI QUEIROZ MIRANDA
Coordenação do Controle Interno
Portaria Nº 252/2019